



LEI ORDINÁRIA N° 1.728/2025

De 24 de Outubro de 2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento aprovado por Lei, observado o disposto no § 1º, II e III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:014977
85979

Assinado de forma digital
por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.10.24 10:51:31
-04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



Ano 14 Nº 3737

Página 206

Divulgação sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Publicação quarta-feira, 29 de outubro de 2025

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 861

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBTOTAL 380.245,63

TOTAL 380.245,63

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto pelo Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Fica alterado os anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TAPURAH - MT.

Tapurah-MT, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

ALVARO GALVAN

PREFEITO MUNICIPAL

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.727/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT NO EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para reforço de dotações no orçamento programa do exercício de 2025 na fonte de recurso nº 1.500.0000000 – Recursos Ordinários. O crédito aberto será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no exercício por fonte de recursos, em observância ao disposto no Artigo 43, incisos II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.410/2021 – Plano Plurianual e na lei nº 1.527/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.728/2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento aprovado por Lei, observado o disposto no § 1º, II e III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

AUTOGRAFO DE LEI N° 92/2025

De 23 de Outubro de 2025

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento aprovado por Lei, observado o disposto no § 1º, II e III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da sua data de publicação.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 23 de
Outubro de 2025.

**CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:8581
7767104**

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.10.23
14:22:46 -04'00'

Cleomar Eterno de Campos

Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 059/2025

PROTOCOLO GERAL 631/2025
Data: 03/10/2025 - Horário: 17:10
Legislativo - PLO 59/2025



À Comissão de	<u>Justiça e Redação</u>
Finanças e Orçamentos	
Para emitir parecer	
Em	<u>06 / 10 / 2025</u>
<u>Tom</u>	
PRESIDENTE	

de 03 de outubro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento aprovado por Lei, observado o disposto no § 1º, II e III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte cinco.

Por	<u>MÁRCIA ABSOLUTA</u>
Em Sessão de	<u>23 / 10 / 2025</u>
Votos Contrários	<u>01</u>
Votos Favoráveis	<u>05</u>
<u>Tom</u>	
PRESIDENTE	

Assinado de forma digital por	<u>ALVARO GALVAN:01497785979</u>
Dados: 2025.10.03 15:41:17	-04:00'
Em Sessão de	<u>20 / 10 / 2025</u>
Votos Contrários	<u>01</u>
Votos Favoráveis	<u>05</u>
<u>Tom</u>	
PRESIDENTE	



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO N°. 207/2025/GP/PMT

Tapurah, 03 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.
Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 630/2025
Data: 03/10/2025 - Horário: 17:08
Administrativo - OFADM 207/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Alvaro Galvan, prefeito do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **ENCAMINHAR** os **Projetos de Lei Ordinária n° 59 e 60/2025** de 03 de outubro de 2025 que autoriza o executivo municipal suplementar dotações no orçamento da prefeitura municipal de tapurah-mt no exercício 2025 e dá outras providências.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

ALVARO Assinado de forma
GALVAN:014 digital por ALVARO
97785979 GALVAN:01497785979
Dados: 2025.10.03
15:21:56 -04'00'
Alvaro Galvan
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 59/2025 – Crédito Suplementar por Remanejamento e Transposição entre fontes até o limite 15% do orçamento de 2025.

Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 059/2025, no qual autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar por remanejamento ou transposição de créditos orçamentários entre Fontes de Recursos até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Lei Orçamentária Anual de 2025 e da outras providências.

É o breve relatório.

Pois bem no que se refere à abertura dos **créditos suplementares** e especiais é necessário a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. São considerados recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos, podendo ser os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Assim analisando a presente proposta de abertura de crédito adicional propõe-se utilizar os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias para abertura de crédito suplementar até 10% do valor da Lei Orçamentária Anual de 2025, para que se possa ajustar os saldos remanescentes das dotações e suas respectivas fontes de recursos.

Nesse sentido a Lei nº 4.320/64 que trata sobre normas gerais de Direito Financeiro disciplina:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Entendo que o projeto de lei cumpre com as exigências legais para aprovação desde que haja interesse em autorizar a liberação de percentual para remanejamento e abertura de crédito suplementar por anulação para atender as necessidades do Poder Executivo Municipal.

A Lei 1.650/2024 prevê a autorização de 15% de remanejamento e transposição na LOA de 2025, a Lei 1.667/2025 prevê autorização de 10% de remanejamento e transposição na LOA de 2025, e a Lei 1.717/2025 prevê autorização de 15% de suplementação por remanejamento e transposição na LOA 2025.

O Projeto de Lei 059/2025 prevê autorização de 10% para suplementação por remanejamento e transposição, **assim teremos o total de 50% para remanejamento e transposição no orçamento de 2025 (Lei Orçamentária Anual – Lei 1.649/2024).**

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei apresenta conformidade com a Constituição, a Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer.

Tapurah-MT, 07 de outubro de 2025.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO**
Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO
Dados: 2025.10.07 08:33:16
-04'00'
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



OFÍCIO N°. 213/2025/GP/PMT

Tapurah-MT, 08 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.

Cleomar Eterno de Campos

Presidente da Câmara Municipal

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Alvaro Galvan, prefeito do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão das justificativas nos Projeto de Lei Ordinária n. 59 e 60/2025, qual seja:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 59/2025: autorização ao Poder Executivo a realizar aberturas créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento aprovado por Lei, observado o disposto no § 1º, II e III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 60/2025: autorização ao Poder Executivo a realizar aberturas créditos suplementares para reforço de dotações no orçamento programa do exercício de 2025 na fonte de recurso nº 1.500.000000 – Recursos Ordinários. O crédito aberto será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no exercício por fonte de recursos, em observância ao disposto no Artigo 43, incisos II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

ALVARO
GALVAN:0149
7785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.10.08
13:29:47 -04'00'

Álvaro Galvan
Prefeito Municipal



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Justificativa

O município está atuando com o orçamento realizado pela gestão anterior, o que tem exigido ajustes para manter a continuidade dos serviços públicos. No decorrer de 2025, já houve utilização de parte (quase total) do montante anterior aprovado, correspondente a 15% do orçamento, para atender necessidades imediatas.

O objetivo principal do presente PL é autorizar o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% do orçamento aprovado para 2025, para suprir necessidades emergenciais de pagamento, em especial a quitação do **13º salário aos servidores públicos**, recompor o percentual que foi solicitado e utilizado para a **previdencia municipal, equivalente ao montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** aproximadamente, **realização de eventos de fim de ano**.

A abertura de créditos suplementares, dentro do limite de 10% do orçamento, está conforme o art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e o regime de autorização previsto no Art. 167 da Constituição Federal.

A transposição, o remanejamento, a transferência ou a utilização total ou parcial de dotações devem respeitar os dispositivos legais e o regime de controle orçamentário, assegurando a finalidade pública, a transparência e a responsabilidade fiscal.

Com a autorização solicitada, o Poder Executivo poderá suplementar apenas as dotações essenciais, com os valores necessários para atender às demandas de cada área, preservando as reservas para demais áreas críticas. Isso permitirá:

Evitar atrasos no pagamento de folha e despesas correntes;

Reducir o risco de prejuízos a serviços de saúde, educação, ação social, folha de pagamento e áreas afins.

A suplementação será efetuada de forma transparente, mediante decretos publicados no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Tapurah, assegurando



TAPURAH

PREFEITURA

acompanhamento pela Câmara e pela população.

O limite de até 10% será utilizado por todas as secretarias municipais, com o objetivo de ajustar o orçamento vigente às demandas apresentadas pelas respectivas pastas. A prioridade será dada a dotações essenciais (folha de pagamento, material de consumo e serviços de pessoa jurídica), mantendo o equilíbrio financeiro e a integridade dos compromissos com a gestão de pessoas, saúde, educação e ações sociais.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento e aprovação deste Projeto de Lei n.º 059/2025 para assegurar a continuidade administrativa, a regularidade dos pagamentos e a correta gestão dos recursos públicos. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e, desde já, agradecemos o tradicional apoio de Vossas Excelências.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 59/2025 que autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins de Souza

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Ordinária N° 59/2025** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

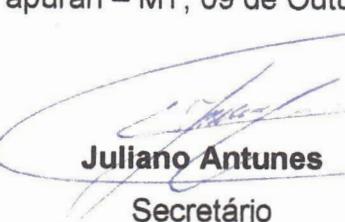
3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: 03 votos favoráveis.

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Ordinária N° 59/2025** que autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; 09 de Outubro de 2.025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se está para emitir parecer ao **Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 005/2025** que altera dispositivos da Lei Complementar nº 91/2016 e 92/2016, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 59/2025** que autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 60/2025** dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar, no orçamento da prefeitura municipal de Tapurah-MT no exercício de 2025, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 013/2025** dispõe sobre o perímetro e denominação de rua no perímetro urbano de Tapurah-MT, e dá outras providências. A Presidente, Daise Martins de Souza, como relatora e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - **CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - **LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - **REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - **VOTO:** (03) três votos favoráveis; 5 - **CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 005/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 59/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 60/2025** e **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 013/2025**. Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Daise Martins, Aelton Antônio Figueiredo, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves e Daniele de Lima Zottis e Cleomar Campos (os vereadores Luiz Sette, Paulo Ricardo e Daise Martins e Cleomar) participaram virtualmente, pois estão cumprindo agenda em Brasília). Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Daise Martins de Souza
Presidente/Relatora

Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 59/2025 Autoriza o Poder executivo municipal a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária no exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências.

RELATOR: Luiz Augusto Sette

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária nº 59/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

- 1- CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - VOTO:** 3 votos favoráveis.
- 5 - CONCLUSÃO:** A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Ordinária nº 59/2025 Autoriza o Poder executivo municipal a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária no exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT, 09 de Outubro de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente

Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

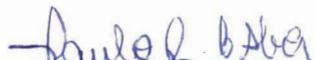
Ao nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se está para **emitir parecer** ao projeto: **Projeto De Lei Ordinária Nº 59/2025**, que autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 60/2025** dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar, no orçamento da prefeitura municipal de Tapurah-MT no exercício de 2025, e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE**: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE**: O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE**: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO**: (3) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO**: A Comissão de Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Nº 59/2025 e Nº 60/2025**. **6 – PRESENÇA**: Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis, Aelton Antônio Figueiredo, Juliano Antunes e Daise Martins e Cleomar Campos (os vereadores Luiz Sette, Paulo Ricardo e Daise Martins e Cleomar Campos participaram da reunião virtualmente, pois estão cumprindo agenda em Brasília). Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Luiz Augusto Sette

Presidente


Daniele de Lima Zottis

Secretária


Paulo Ricardo B. Alves

Membro